

ERRATA**ERRATA – Aviso de licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO 06/201, publicado no D.O.E. No 34.038 de 19/11/2019, Protocolo 496973

Onde se lê:

Abertura 29/11/2019.

Leia-se:

Abertura 02/12/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 498614

ERRATA – Aviso de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 07/201, publicado no D.O.E. No 34.038 de 19/11/2019, Protocolo 496977

Onde se lê:

Abertura 29/11/2019.

Leia-se:

Abertura 02/12/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 498613

OUTRAS MATÉRIAS**ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 028/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

Considerando a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

Considerando que esta AGE tomou conhecimento da existência de Procedimento Preparatório nº 000025-151/2019 instaurada pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora lotada na SEDUC/PA, a professora Sandra Regina Alves Teixeira, tendo em vista, as diversas licenças saúde no período de 2014 a 2018, todavia, desenvolveu trabalhos paralelos durante o gozo das licenças, como participação em palestras a nível nacional.

Considerando ainda que a AGE jamais poderia ficar inerte ao conteúdo dos fatos narrados, objetos do Procedimento Preparatório instaurado pelo parquet;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, para apurar possíveis irregularidades na conduta da servidora Sandra Regina Alves Teixeira, conforme o Procedimento Preparatório nº 000025-151.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, matrícula 5948326/1 e designa como membros auxiliares os servidores Anna Marcella Garcia, matrícula 5951807/1 e Bianca Maués de Souza Ferreira, matrícula nº 5949571/1, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 028/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor-Geral do Estado.

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 027/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

Considerando a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

Considerando que esta AGE tomou conhecimento da Obra para a construção da quadra coberta da EEEF Felisbello Jaguar Sussuarana no Município de Santarém/PA no valor de R\$ 267.074,63 (duzentos e sessenta e sete e setenta e quatro reais e trêss centavos), tendo como empresa contratada para executar o serviço a HERMES E HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 17.141.085/0001-20)

Considerando que a obra iniciou-se em agosto de 2014, com previsão do prazo de 90 (noventa) dias para a sua conclusão, e que verificou-se que a empresa construção apenas da fundação e de estrutura metálica, configurando o abandono e inexecução da obra.

Considerando que a referida Escola Estadual supostamente está em reforma desde o ano de 2015, e que esta obra, inclusive, originou dois contratos celebrados pela SEDUC.

Considerando ainda que a AGE jamais poderia ficar inerte ao conteúdo dos fatos narrados;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato para a construção da quadra da EEEF Felisbello Jaguar Sussuarana no Município de Santarém/PA pela empresa HERMES E HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 17.141.085/0001-20).

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, matrícula 5948326/1 e designa como membros auxiliares os servidores Tereza Cristina Pinto Lobato, matrícula 5899045/1 e Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula 51855599/3, desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar investigação, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 027/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Auditor-Geral do Estado.

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 026/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

Considerando a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

Considerando que esta AGE tomou conhecimento das condições precárias em que se encontra a Escola E.E.E.F.M. Paulo Maranhão localizada no Município de Belém/PA.

Considerando que a referida Escola Estadual supostamente está em reforma desde o ano de 2015, e que esta obra, inclusive, originou dois contratos celebrados pela SEDUC.